



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.824/94

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVENIO COM A UNIVERSIDADE
DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS"

ARTIGO 5o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito
Municipal de Santo Antônio da Patrulha,
no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei.

FERULIO TEDESCO NETTO

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE
FAÇO SABER, to que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar
Responsável Convênio com a UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS -
de UNISINOS, localizada na Av. Unisinos, 950, na cidade de
São Leopoldo-RS.

ARTIGO 2o. - O Convênio destina-se a realização de Curso "In
Company", na área de "Alfabetização através de Textos", a
ser ministrado pela UNISINOS, com o objetivo de repensar
a prática de ensino e aprendizagem da leitura e escrita,
considerando implicações lingüísticas e do
desenvolvimento psico-social no período da alfabetização
e pós-alfabetização.

ARTIGO 3o. - O Curso terá um total de 16 horas-aula, estando
orçado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), e
será ministrado no período de 5 e 6 de setembro do
corrente ano, nesta cidade.

ARTIGO 4o. - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a
conta da dotação orçamentária a seguir descrita:

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Atividade 2.011- Manutenção do Ensino de 1o. Grau
3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 2.825/94

"DEFINE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA
QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO TEMPO-
RARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO, ATÉ A REALIZAÇÃO DE NOVO
CONCURSO PÚBLICO VISANDO A REGULARIZAÇÃO
DO QUADRO DE SERVIDORES MUNICIPAIS,
NA ÁREA DE SAÚDE, DANDO CONTINUIDADE
DO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL, PRINCIPALMENTE
NOS POSTOS DE SAÚDE DO INTERIOR DO MUNICÍPIO,
E TAMBÉM JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA.

ARTIGO 5o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de agosto de 1994.

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições por Lei.
Ferulio
FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EDIT
EDIT/VON/SALTIEL
Responsável pela Secretaria de Administração

Artigo 1o - É criada situação de emergência, que autoriza contratação de excepcional interesse público, até a realização de novo concurso público visando a regularização do quadro de servidores municipais, na área de saúde, dando continuidade do funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, principalmente nos Postos de Saúde do Interior do Município, e também junto ao Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

ARTIGO 2o - São criados os seguintes cargos, para atender as necessidades especificadas nesta Lei:

OS CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRAO VENCIMENTO
01	Médico Clínico Geral	20
01	Médico Ginecologista e Obstetra	20
01	Médico Anestesiologista	24

Parágrafo Único - A carga horária dos cargos criados neste artigo é de 20 (vinte) horas semanais, para Médico Clínico Geral e Médico Ginecologista e Obstetra e de 40 (quarenta) horas semanais para Médico Anestesiologista.